



CONVÊNIO Nº 02/2018

Documento Publicado no Diário Oficial da

União em: 05/03/2018

Seção nº 03 Página nº 46

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – REITORIA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, 8º andar, Prédio Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99, doravante denominada SEDECTES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, MIGUEL CORRÊA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da Carteira de Identidade nº M-8.528.743, inscrito no CPF sob o nº 030.537.886-40, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – REITORIA, doravante denominada IFMG, situada na Rua Professor Mário Werneck, 2590 – Bairro Burity, Belo Horizonte/MG, CEP 30575-180, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, KLÉBER GONÇAVES GLÓRIA, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.698.675, inscrito no CPF sob o nº 551.507.726-15.

**CONSIDERANDO:**

I – O disposto na Lei Estadual nº 22.257/2016, no Decreto Estadual nº 45.773 de 11 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e na Portaria MEC nº 1152, de 22 de dezembro de 2015;

II – O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), programa do Governo Federal no âmbito do Ministério da Educação – MEC, que tem como objetivo oferecer cursos de educação profissional a estudantes, trabalhadores diversos, pessoas com deficiência e beneficiários dos programas federais de transferência de renda;

III – Que dentre as iniciativas do PRONATEC está a Bolsa-Formação Trabalhador, cujo objetivo é promover a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), distribuídos em eixos tecnológicos, com características científicas e tecnológicas;

IV – Que o IFMG está comprometido com o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais, por meio de apoio a projetos que estimulam a educação especializada com foco em atendimento às demandas de mercado, bem como àqueles destinados à capacitação de



recursos humanos em áreas estratégicas, com a incorporação de novos conceitos de gestão, tecnologias e inovação em processos e produtos;

V – A necessidade da qualificação profissional para garantir a empregabilidade, de forma a aprimorar as habilidades para executar funções específicas demandadas pelo mercado de trabalho.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, com o intuito de consolidar as políticas públicas que objetivam permitir uma interface maior entre o mercado de trabalho e a educação profissionalizante, por meio de parceria na elaboração e execução de programas, projetos, ações e atividades na área de ensino, pesquisa e extensão com foco na ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Os partícipes assumem o compromisso de atuar em parceria e na forma prevista em Plano de Trabalho a ser previamente elaborado e aprovado pelas partes, no qual restarão claramente explicitadas as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, com a finalidade de propiciar as condições necessárias para a implantação do projeto mencionado na cláusula primeira deste Instrumento.

O Plano de Trabalho considerará como premissa para definição das obrigações das Partes as seguintes obrigações específicas:

#### **I - COMPETE À SEDECTES:**

- a. ofertar vagas e cursos, quando possível, ao público alvo a que se destina a capacitação;
- b. fornecer o material didático para os alunos dos cursos que ministrará;
- c. elaborar e disponibilizar material pedagógico referente aos cursos autorizados;
- d. expedir certificado dos cursos ministrados;
- e. disponibilizar os instrutores/professores dos cursos, na forma da lei;
- f. apresentar ao IFMG o eixo temático dos cursos que serão ministrados.



## II – COMPETE AO IFMG:

- a. manter canal aberto de comunicação com a SEDECTES com a finalidade de divulgar aos alunos egressos dos cursos as vagas dos processos seletivos externos disponibilizados pelas empresas e que tenham aderência aos cursos técnicos objeto do presente Termo de Cooperação;
- b. apoiar a SEDECTES na seleção dos cursos na modalidade FIC (Formação Inicial Continuada), de acordo com o eixo temático ofertado pelo programa;
- c. prestar apoio técnico e logístico para as visitas técnicas a serem realizadas nos campi do IFMG, na forma prevista no Plano de Trabalho e de acordo com as demandas apresentadas pelas aulas teóricas dos cursos, mediante calendário prévio a ser definido pelas partes;
- d. apoiar a SEDECTES na divulgação do projeto junto às empresas que desempenham atividades relacionadas aos cursos a serem ofertados, de forma a apresentar a importância e objetivo do projeto para o mercado de trabalho local e regional;
- e. disponibilizar, conforme previsto no Plano de Trabalho, a infraestrutura e insumos para a realização dos cursos ministrados pela SEDECTES;
- f. prospectar parcerias futuras para viabilização dos equipamentos necessários à realização dos cursos ministrados pela SEDECTES;
- g. articular junto aos campi IFMG as parcerias para o interior.

**Parágrafo Primeiro:** As partes se comprometem a assinar, em comum acordo e previamente à execução do presente Acordo, Plano de Trabalho no qual restarão definidas de forma clara e precisa as obrigações e responsabilidades da SEDECTES e do IFMG.

**Parágrafo Segundo:** As visitas técnicas estão condicionadas à autorização das áreas competentes do IFMG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

Os signatários ajustam que novos órgãos, instituições e empresas poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica, ouvidos os partícipes e observada a legislação aplicável.

### CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

Este Acordo não gera obrigação de repasse de recursos financeiros ou de bens entre os signatários.



**Parágrafo primeiro** – Os direitos, obrigações e responsabilidades, bem como os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à implementação dos programas e atividades que poderão suceder da cooperação objeto deste Acordo, serão definidos pelos signatários, mediante a celebração dos instrumentos específicos, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo segundo** – O pessoal, que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Instrumento, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com os demais signatários. As partes se responsabilizam integralmente pela relação empregatícia, sendo únicas responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, com o pessoal envolvido na execução das ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ressalvada a possibilidade de prorrogação ou rescisão antecipada.

**Parágrafo único** – A execução do presente Acordo está condicionada à assinatura, pelas partes, do Plano de Trabalho mencionado na cláusula segundo deste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante manifestação por escrito entre as partes, desde que não importe em modificação do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo extinguir-se-á por interesse das partes, com notificação por escrito aos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de extinção constante desta Cláusula, não será imputada qualquer penalidade às partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste Instrumento será publicado pela SEDECTES, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

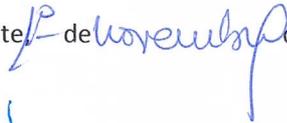


Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Acordo serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o competente para dirimir quaisquer controvérsias judiciais oriundas deste Acordo.

E, por estarem os partícipes assim, justos e acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza plenos efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belo Horizonte,  de 2017.

  
**MIGUEL CORRÊA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

  
**KLÉBER GONÇAVES GLÓRIA**  
Magnífico Reitor - IFMG

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF